

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUN/2020

*Aprova o **Edital do Processo Eletivo** para os cargos de **Reitor e Vice-Reitor** da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

*a) que o Reitor e Vice-Reitora da UNIVAP foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em **18 de abril de 2016, com término do mandato em 17 de abril de 2020;***

*b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento para o processo eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade e Diretores das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap. **Divulgação a partir de 20/01/2020;***

*c) que o Conselho Universitário da Univap deverá homologar a lista tríplice e encaminhar à **mantenedora no prazo mínimo de 60 dias para que o Conselho Curador da mantenedora** vote a lista tríplice e eleja o Reitor e o Vice-reitor da Univap, nos termos do art. 18, do Estatuto da Univap e art. 19 (inciso XVIII e parágrafo único) do Estatuto da FVE, ou seja: **envio à Mantenedora até 17/02/2020;***

d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 29/11/2019, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital do Processo Eletivo para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor, da Univap - Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2020.

Jair Candido de Melo, Prof. Dr.
Reitor da UNIVAP e
Presidente do CONSUN

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 01/CONSUN/2020)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO EDITAL.....	02
Capítulo I - Objeto	02
Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura.....	02
Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes)	03
Capítulo IV - Critérios de Apuração	03
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	03
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	03
TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS	04
Capítulo I - Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários.....	04
Capítulo II - Local e Data das Inscrições	04
Capítulo III - Homologação das Chapas Inscritas	05
TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL	05
Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas	05
TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL.....	05
Capítulo I - Votação	05
Capítulo II - Voto	06
TÍTULO VI - DA APURAÇÃO	07
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07
ANEXO I - Calendário	08
ANEXO II - Requerimento de Inscrição	09

EDITAL

**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 01/CONSUN/2020)**

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição de Educação Superior – IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510 (DOU: 06/04/1992) e reconhecida nos termos da Portaria MEC nº 504 (DOU: 12/04/2017); de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIVAP**.

**TÍTULO I
DO EDITAL**

Capítulo I - Objeto

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a obtenção da lista tríplice das Chapas de Reitor e Vice-Reitor por votação secreta por um Colégio Eleitoral. As Chapas com maiores índices de votação (Iv) comporão a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário da Univap, conforme os artigos 17 e 18 do Estatuto da Univap; e, inciso XVIII e parágrafo único do art. 19, do Estatuto da FVE.

Parágrafo único. Quando da homologação pelo **CONSUN** da lista tríplice, contendo as Chapas com maior índice de votação, será adotado o critério de antiguidade no exercício docente, na **UNIVAP**, como critério de desempate (Parágrafo único do art. 19 do Estatuto da Univap).

Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura

Art. 2º A **Reitoria** da Univap é um órgão executivo superior da tríplice-função da Universidade, em todos os níveis, que **superintende, coordena e fiscaliza** todas as atividades da Universidade; é exercida por um Reitor (art. 15), conforme as atribuições contidas no art. 22, do Estatuto da Univap; o Reitor, em suas ausências, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Reitor (art. 16, do Estatuto da Univap).

Art. 3º São requisitos para candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap (art. 21, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser preferencialmente portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- comprovar experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- VI- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (*Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP: inciso I e parágrafo único do art. 5º e art. 12 com redação da Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014*).

Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes)

Art. 4º O Colégio Eleitoral que escolherá as Chapas de Reitor e Vice-Reitor para compor a lista tríplice e ser encaminhada ao Conselho Universitário, mediante processo **secreto e sigiloso**, será constituído conforme o art. 19, do Estatuto da Univap:

- I- por **todos os integrantes do Corpo Docente**, em efetivo exercício das funções na Universidade, em regime de tempo integral, parcial ou horistas, contratados por tempo indeterminado;
- II- por **todos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, lotados na Universidade**, excetuando-se aqueles que exercem atividades compartilhadas, de apoio e assessoramento, disponibilizados pela Mantenedora;
- III- por **todos os integrantes do Corpo Discente da Universidade, adimplentes, regularmente matriculados até o dia 07/02/2020**, nos Cursos presenciais de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologias) e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§1º A lista nominal dos eleitores será fornecida pelo Setor de Pessoal dos Técnicos-Administrativos e no caso dos Docentes e Discentes pela plataforma *online*, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC.

§2º Em caso de enquadramento do eleitor **em mais de uma categoria**, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo IV - Critérios de Apuração

Art. 5º O Índice de Votação (Iv) de cada Chapa, conforme consta do art. 20, do Estatuto da Univap, será apurado pela seguinte fórmula:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} * 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} * 20 + \frac{VDis}{TDis} * 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes na Chapa

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos na Chapa

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes na Chapa

TDis = número total de votos válidos de discentes

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Comissão Eleitoral Central

Art. 6º O **Processo Eletivo**, para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por **Comissão Eleitoral Central** que será responsável por todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central será indicada pelo Reitor e será composta de **Coordenação Geral** (Secretário Geral, seu Presidente; Chefe de Gabinete da Reitoria e Chefe do CTIC) e 6 (seis) **Membros da Comunidade Acadêmica** da Univap, sendo 2 (dois) Docentes, 2 (dois) Discentes e 2 (dois) Técnicos-Administrativos.

Art. 8º A **Comissão Eleitoral Central** indicará, se necessário, **apenas para a votação do Corpo Técnico-Administrativo**, Comissões Eleitorais Setoriais em cada *Campus* da Univap: *Campus* Urbanova e *Campus* Castejón, que serão encarregadas do bom andamento dos trabalhos e recepção dos votos em cada um dos *Campi* e serão constituídas por, no mínimo, três membros, sendo: Presidente, Secretário e Mesário. Conforme o número de eleitores do *Campus* poderá ser constituída mais de uma Comissão Eleitoral Setorial no *Campus*.

Art. 9º A **Comissão Eleitoral Central** tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, **podendo convocar membros para os trabalhos de votação, além das Comissões Setoriais, equipes de apoio (transportes) e, ainda, materiais e outros recursos que se fizerem necessários.**

Art. 10 Nenhum candidato poderá compor a **Comissão Eleitoral Central** ou **Comissões Setoriais**, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral Central, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor e, no caso de membros de Comissões Eleitorais Setoriais, deverá manifestar-se, formalmente, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para que seja designado substituto.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

Art. 11 A **inscrição de Chapa(s)** se dará mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, mediante apresentação dos seguintes documentos/atos:

- I- **Requerimento:** será, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e pelo(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Reitor(a), conforme o modelo que integra o presente Edital (Anexo II), declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP; cientes, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito à verificação pela Comissão Eleitoral Central quanto à veracidade das informações prestadas;
- II- **Currículo resumido** dos candidatos de cada Chapa; e
- III- **“Visão Institucional da Univap”** da Chapa candidata.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central**, para analisar os requerimentos de inscrição valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos incisos I a IV do art. 21, do Estatuto da Univap, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data do seu requerimento de inscrição atualizar seus documentos junto ao referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição. É vedado a qualquer das Chapas juntar documentos, após a entrega do requerimento de inscrição.**

Capítulo II - Local e data das Inscrições

Art. 12 As **inscrições das Chapas**, conforme o artigo anterior, **serão realizadas por um** dos seguintes meios:

- I- **Entrega dos documentos** mencionados nos itens I, II e III do art. 11 deste Edital, no Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, dias 21/01/2020 e 22/01/2020, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, sob a responsabilidade da Chefe de Gabinete, Sra. **Gláucia Fernanda Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor; **ou**,
- II- **Envio por correio eletrônico institucional da Chapa candidata à Reitoria(a)**, dos documentos mencionados nos itens I, II e III do art. 11 deste Edital, para o endereço eletrônico <eleicoes.reitoria2020@univap.br>, **das 0h00 de 21/01/2020 até às 23h59 do dia 22/01/2020**.

Parágrafo único. Ao responsável pelo recebimento das inscrições, na modalidade do item I deste artigo, **competirá** cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento, dentre outros pertinentes; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral Central, de acordo com os critérios estabelecidos, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de qualquer ocorrência que envolva as candidaturas.

Capítulo III - Divulgação das Candidaturas e Homologação

Art. 13 A Comissão Eleitoral Central divulgará em 23/01/2020 a relação das Chapas que tiveram sua inscrição **deferida(s)** (*consideradas homologadas*) **ou indeferida(s)**, mediante publicação na *Intranet* da Univap, no sítio <<http://www.univap.br/intranet>> e em 24/01/2020 afixação nos *Campi* da Univap.

Parágrafo único. Da decisão de homologação das candidaturas **não cabe recurso**.

Art. 14 Qualquer Chapa que requereu sua inscrição **poderá retirar sua candidatura, por meio eletrônico** <eleicoes.reitoria2020@univap.br> **até às 23h59 do dia 22/01/2020**; ou, mediante **requerimento protocolado até 22/01/2020 das 09h às 12h e das 14h às 17h**, dirigido à Comissão Eleitoral Central, assinado pelo Candidato, mediante protocolo junto à Chefia de Gabinete da Reitoria: **Sra. Gláucia Gomes Giopatto**, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP**.

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas

Art. 15 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Capítulo I - Votação

Art. 16 A votação pelos eleitores integrantes do **Corpo Docente e do Corpo Discente do Colégio Eleitoral** referido nos incisos **I e III do art. 4º** deste Edital será por **escrutínio secreto** se dará junto a plataforma **online** respectiva, onde constará a relação das **Chapas candidatas em ordem alfabética**, a saber:

- I- Os integrantes do **Corpo Docente** da Univap efetuarão sua votação **online**, por meio da plataforma **“Docente online”** em ambiente preparado para tanto, no dia **12/02/2020, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**
- II- Os integrantes do **Corpo Discente** da Univap efetuarão sua votação **online**, por meio da plataforma **“Aluno online”** em ambiente preparado para tanto, no dia **12/02/2020, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**

§ 1º O comparecimento do Corpo Docente e do Corpo Discente à votação se dará com seu ingresso no ambiente da plataforma *online* e, em seguida, acesso ao ambiente especificamente preparado para a votação. É de inteira responsabilidade do docente ou do discente a manutenção e preservação dos seus dados de usuário e senha, que é pessoal e intransferível.

§ 2º Na votação do Corpo Discente, o aluno deverá estar regularmente matriculado e não pode estar com pendência em relação a entrega do Certificado de conclusão do ensino médio ou do diploma de graduação.

Art. 17 Os integrantes do **Corpo Técnico-Administrativo**, referidos no inciso **II** do art. 4º deste Edital, votarão por **escrutínio secreto, de forma manual, por meio de cédulas em papel, onde constará a relação das Chapas candidatas, em ordem alfabética e ocorrerá no dia 12/02/2020, das 8h às 22 horas do mesmo dia.**

§1º Será facultado a cada Chapa a **indicação, por meio eletrônico** <eleicoes.reitoria2020@univap.br>, **até às 23h59 do dia 10/02/2020,** à Comissão Eleitoral Central, de até **2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por Comissão Eleitoral Setorial, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais de votação manual, em cédulas de papel.**

§2º A votação manual ocorrerá em cabinas indevassáveis, onde cada eleitor assinalará sua escolha e depositará seu voto em uma urna inviolável. Os locais de votação serão divulgados juntamente com a publicação da homologação das Chapas inscritas.

§3º Para votar é necessária a apresentação de documento de identificação com foto (identidade funcional, RG, CNH, CTPS, RNE ou passaporte).

Capítulo II - Voto

Art. 18 O voto é **secreto, nominal** e se fará por meio da plataforma **online** para os **Docentes e Discentes** nos termos do art. 16; e, para os **Técnico-Administrativos** será manual, em cédulas de papel específicas, nos termos do art. 17 deste Edital.

§1º O voto é **facultativo, não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horários **diversos** daqueles definidos no presente Edital.

§2º São considerados votos válidos aqueles indicados a qualquer das Chapas concorrentes.

§3º Os votos brancos e nulos **não são considerados válidos.**

§4º Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral Central, qualquer voto que suscite dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

§5º Excluem-se da contagem, sendo considerados nulos os votos em **cédulas de votação manual, referentes à votação pelo Corpo Técnico-Administrativo, que:**

- I- não corresponderem ao modelo oficial;
- II- não estiverem autenticadas pela rubrica da Comissão Eleitoral;
- III- apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante;
- IV- apresentarem a indicação de mais de 1 (uma) Chapa.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 19 A Comissão Eleitoral Central é a encarregada da **apuração dos votos do Colégio Eleitoral, tanto da votação manual (contagem de votos), como da votação por meio da plataforma online (relatórios do CTIC)**, que se dará no dia **13/02/2020, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.**

Parágrafo único. A apuração será pública, tanto para a votação manual mediante cédulas em papel, como para a análise dos relatórios de votação *online*, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

Art. 20 Todos os documentos pertinentes ao **Processo Eletivo serão entregues pela Comissão Eleitoral Central**, ao término da apuração, mediante protocolo, **ao Presidente do Conselho Universitário CONSUN da Univap, seu Reitor.**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado geral da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral Central publicará as alterações ocorridas no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no âmbito de sua competência.

Art. 23 Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais se extinguirão.

Art. 24 O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral Central, no endereço <http://www.univap.br/cec>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

Art. 25 Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I), assim como o Modelo de Requerimento de Inscrição (Anexo II).

Art. 26 Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e **será divulgado no dia 20/01/2020.**

ANEXO I

Calendário

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Regramento	20/01/2020
Constituição da Comissão Eleitoral Central	20/01/2020
Inscrição das Chapas	21/01/2020 e 22/01/2020
Desistência da Candidatura	até 22/01/2020
Divulgação das Chapas homologadas	23/01/2020
Indicação de fiscais pelas Chapas para acompanhamento dos trabalhos eleitorais (Facultativo)	até 10/02/2020
Votação pelo Colégio Eleitoral	12/02/2020
Apuração dos votos	13/02/2020
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	13/02/2020
Homologação pelo Conselho Universitário da UNIVAP da lista tríplice	14/02/2020
Remessa da lista tríplice à Mantenedora	17/02/2020

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____/CEC/REITORIA/2020

Os signatários abaixo vêm requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, a inscrição da Chapa composta pelo(a) Professor(a) _____, como candidato ao cargo de Reitor(a) e pelo(a) Professor(a) _____, como candidato ao cargo de Vice-Reitor(a) da Univap, para o mandato de 2020 a 2024, conforme os Estatutos da FVE e Univap.

Para tanto, apresentam o presente requerimento acompanhado dos seus currículos resumidos e documento constando a “VISÃO INSTITUCIONAL” da Chapa Candidata, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) os integrantes da Chapa são brasileiros natos ou naturalizados;
- 2) possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estão no exercício da docência na Universidade há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontram no efetivo exercício do cargo;
- 4) atendem o disposto no inciso IV do art. 21 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação:
Candidato(a) a Reitor(a): Formação/Titulação: _____
Candidato(a) a Vice-Reitor(a): Formação/Titulação: _____
- 5) possuem experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- 6) possuem disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).*)

Os Requerentes declaram-se responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital, que se comprometem a cumprir, na parte que lhes compete.

São José dos Campos/SP, ____ de _____ de 2020.

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)